



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N°. 541 DE 23 DE ABRIL DE 2.009.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Municipal de Leme na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica criado, na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a Ouvidoria Geral da Guarda Municipal de Leme, órgão permanente, autônomo e independente.

Art. 2º - À Ouvidoria Geral da Guarda Municipal de Leme compete:

I – Receber:

- a. denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Municipal de Leme;
- b. sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Municipal de Leme;
- c. sugestões de integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Municipal de Leme sobre o funcionamento dos serviços, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

II – Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Leme, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

III – Propor ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



- a. a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal de Leme;
- b. a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

IV – Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V – Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades;

VI – Requisitar, diretamente, de qualquer órgão, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VII – Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria ao Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º - Quando solicitado, a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes.

§ 2º - A Ouvidoria Geral da Guarda Municipal de Leme manterá serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 3º - A Ouvidoria Geral da Guarda Municipal de Leme será composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Adjunto, com autonomia e independência, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos e estáveis da Municipalidade, que não tenham respondido nenhum processo disciplinar, para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º - Ficam criados na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, os cargos de Ouvidor Geral e Ouvidor Adjunto, referidos no artigo anterior, que constituirão serviço público relevante, não remunerado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - O Ouvidor Geral da Guarda Municipal de Leme, será substituído, nas suas ausências ou impedimentos pelo Ouvidor Adjunto.

Art. 6º - A Prefeitura do Município disponibilizará à Ouvidoria todo apoio técnico e administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 7º - Os atos oficiais da Ouvidoria Geral da Guarda Municipal de Leme serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A presente Lei Complementar será regulamentada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de abril de 2.009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme